



CONTRATO 20260062

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA JVL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pará, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CAROLINE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa JVL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 23.105.477/0001-37, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, 690, NOVO S.DOMINGOS, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).VANETE SOUSA SILVA, portador do(a) CPF 768.455.082-91, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico PE nº 024/2025 - PMSDA, na Ata de Registro de Preços nº 20250356, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 032/2024 - SEPLAN**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016377	ARCO DE SERRA EM ACO FIXO 12 POLEGADAS	UNIDADE	10,00	18,490	184,90
016384	BROXA 18X18CM GRANDE 800/2	UNIDADE	30,00	8,190	245,70
016404	CHAVE INGLESA PROFISSIONAL - TAM. 06, 08, 10 E 12 PO LEGADAS	KIT	5,00	225,000	1.125,00
016464	FECHADURA DE TRINCO E MACANETA EM INOX 55MM	UNIDADE	20,00	38,320	766,40
016465	FECHADURA DE TRINCO SIMPLES	UNIDADE	20,00	32,135	642,70
016466	FERRO VERGALHAO CA 50MM 1/4" 12M	BARRA	15,00	17,300	259,50
016468	FERRO VERGALHAO CA 50MM 5/16" 12M	BARRA	15,00	26,000	390,00
016471	FLUXO PARA SOLDA EM PO 100GR	UNIDADE	30,00	11,165	334,95
016475	FORRO DE PVC 8MMX20CMX4M	METRO QUADRADO	30,00	13,000	390,00
016478	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 500W	UNIDADE	1,00	98,335	98,34
016482	JOELHO COM ROSCA 20MM X 1/2"	UNIDADE	15,00	1,385	20,78
016484	JOELHO COM ROSCA 25MM X 1/2"	UNIDADE	15,00	1,600	24,00
016486	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	15,00	3,540	53,10
016487	JOELHO ESGOTO 150MM	UNIDADE	15,00	24,710	370,65



Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA



016488	JOELHO ESGOTO 200MM	UNIDADE	15,00	62,395	935,93
016494	JOELHO SOLDADAVEL 20MM	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
016498	JOELHO SOLDADAVEL 32MM	UNIDADE	15,00	2,805	42,08
016508	LIXA MASSA 100	FOLHA	15,00	0,900	13,50
016514	LUVA DE MALHA PIGMENTADA (PANO)	PAR	10,00	3,510	35,10
016530	LUVA ESGOTO 200MM	UNIDADE	10,00	21,200	212,00
016531	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	10,00	1,710	17,10
016533	LUVA ESGOTO 50 MM	UNIDADE	10,00	2,870	28,70
016534	LUVA ESGOTO 75 MM	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
016535	LUVA LR 25X1/2	UNIDADE	10,00	2,415	24,15
016537	LUVA LR 25X3/4	UNIDADE	10,00	2,135	21,35
016540	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	10,00	1,850	18,50
016542	LUVA ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	10,00	2,135	21,35
016544	LUVA ROSCAVEL 40MM	UNIDADE	10,00	8,160	81,60
016547	LUVA ROSCAVEL 60MM	UNIDADE	10,00	13,744	137,44
016551	MANGUEIRA CRISTAL 1/4" 1MM	METRO	10,00	1,600	16,00
016552	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5MM	METRO	10,00	1,260	12,60
016594	MANGUEIRA PRETA 1"POL	METRO	10,00	1,865	18,65
016595	MANGUEIRA PRETA 1/2"	METRO	10,00	0,845	8,45
016596	MANGUEIRA PRETA 3/4"	METRO	10,00	1,110	11,10
016597	MARTELO UNHA 27MM C/CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3,00	22,685	68,06
016599	MASSA ACRILICA 25KG	UNIDADE	30,00	58,145	1.744,35
016600	MASSA ADESIVA EPOXI 50G	UNIDADE	30,00	4,915	147,45
016605	PA DE LIXO DE PLASTICO COM CABO 60CM	UNIDADE	10,00	21,125	211,25
016607	PIA DE FIBRA 1BOCA-1,2MT	UNIDADE	5,00	107,665	538,33
016608	PIA DE FIBRA 1BOCA-1,5MT	UNIDADE	5,00	100,115	500,58
016609	PIA DE FIBRA 1BOCA-1,8MT	UNIDADE	5,00	127,715	638,58
016612	PICARETA COM CABO DE MADEIRA 90CM	UNIDADE	5,00	82,685	413,43
016617	PISO CERAMICO CLASSE "A"30X30	METRO	50,00	15,665	783,25
016618	PISO CERAMICO "A" 40X40	METRO	50,00	16,000	800,00
016619	PISO CERAMICO CLASSE "A" 45X45	METRO	50,00	17,000	850,00
016621	PNEU COM CAMARA P/CARRINHO DE MAO	UNIDADE	5,00	38,815	194,08
016628	PREGO 12X12 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	12,800	64,00
016629	PREGO 17X21 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	12,915	64,58
016630	PREGO 17X27 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	11,665	58,33
016631	PREGO 18X24 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	10,000	50,00
016632	PREGO 19X36 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	11,025	55,13
016633	PREGO 22X42 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	12,000	60,00
016634	PREGO 24X42 ACO COM CABECA 1KG	QUILO	5,00	14,505	72,53
016638	REDUCAO 100X75 ESGOTO	UNIDADE	10,00	6,135	61,35
016645	REDUCAO 150X100 ESGOTO	UNIDADE	10,00	16,915	169,15
016649	REDUCAO 25X20 SOLDADAVEL	UNIDADE	10,00	1,180	11,80
016651	REDUCAO 32X25 SOLDADAVEL	UNIDADE	10,00	1,205	12,05
016653	REDUCAO 40X32 SOLDADAVEL	UNIDADE	10,00	2,220	22,20
016655	REDUCAO 50X40 SOLDADAVEL	UNIDADE	10,00	2,220	22,20
016656	REDUCAO 50X40 ESGOTO	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
016658	REDUCAO 75X50 ESGOTO	UNIDADE	10,00	4,580	45,80
016660	REGISTRO SOLDADAVEL 20MM	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
016666	REGISTRO SOLDADAVEL 40MM	UNIDADE	10,00	9,335	93,35
016667	REGISTRO SOLDADAVEL 50MM	UNIDADE	10,00	11,105	111,05
016670	REJUNTE FLEXIVEL 1KG	UNIDADE	10,00	5,250	52,50
016672	REJUNTE PARA PORCELANATO 1KG	UNIDADE	20,00	10,685	213,70
016673	RODA FORRO PVC MEIA CANA 6MT	UNIDADE	20,00	16,835	336,70
016686	SERROTE PROFISSIONAL 22"	UNIDADE	5,00	43,500	217,50
016689	SERROTE PROFISSIONAL 24"	UNIDADE	5,00	52,130	260,65
016780	TELHA FIBRA DE VIDRO 2,44X50CM	UNIDADE	50,00	27,795	1.389,75
016783	TIJOLO 8 FUIROS 9X19X30 - UNIDADE	UNIDADE	400,00	0,630	252,00
016793	TORNEIRA DE INOX COXINHA BICA FIXA	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
016798	TORNEIRA DE INOX P/BEBEDOURO INDUSTIAIL 1/2	UNIDADE	10,00	28,165	281,65
016805	TORNEIRA PVC P/ TANQUE - 15CM 1/2"	UNIDADE	10,00	4,165	41,65
016806	TORNEIRA PVC P/TANQUE - 15CM 3/4"	UNIDADE	10,00	4,325	43,25
016807	TORNEIRA PVC PRETA 1/2"	UNIDADE	10,00	2,395	23,95
016808	TORNEIRA PVC PRETA 3/4"	UNIDADE	10,00	2,515	25,15
016810	TUBO ESGOTO 150MM	UNIDADE	8,00	127,640	1.021,12
016811	TUBO ESGOTO 200MM	UNIDADE	8,00	245,830	1.966,64
016814	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	8,00	20,425	163,40
016815	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	8,00	24,565	196,52
016823	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	8,00	33,350	266,80
016824	TUBO SOLDADAVEL 110MM	UNIDADE	8,00	170,765	1.366,12
016826	TUBO SOLDADAVEL 20MM	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
016828	TUBO SOLDADAVEL 25MM	UNIDADE	8,00	13,735	109,88
016830	TUBO SOLDADAVEL 32MM	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
016831	TUBO SOLDADAVEL 40MM	UNIDADE	8,00	28,015	224,12
016835	TUBO SOLDADAVEL 60MM	UNIDADE	8,00	77,760	622,08
016840	"T" ESGOTO 200 MM	UNIDADE	10,00	102,340	1.023,40
016842	"T" ESGOTO 50 MM	UNIDADE	10,00	7,665	76,65
016844	"T" ESGOTO 75 MM	UNIDADE	10,00	16,695	166,95
016847	"T" LISO SOLDADAVEL 20 MM	UNIDADE	10,00	0,755	7,55
016850	"T" LISO SOLDADAVEL 50 MM	UNIDADE	10,00	4,665	46,65
016852	"T" LISO SOLDADAVEL 60 MM	UNIDADE	10,00	13,565	135,65
016853	"T" LISO SOLDADAVEL 40 MM	UNIDADE	10,00	3,985	39,85
016855	UNIAO SOLDADAVEL 25 MM	UNIDADE	10,00	5,830	58,30
016858	UNIAO SOLDADAVEL 60 MM	UNIDADE	10,00	45,835	458,35
016859	VALVULA DE ESCOAMENTO P /PIA	UNIDADE	10,00	3,515	35,15
016865	VASSOURAO GARI 40CM C/CABO	UNIDADE	5,00	21,060	105,30
017525	LUVA ESGOTO 150 MM	UNIDADE	10,00	19,165	191,65
017527	REDUÇÃO 60 X 25 SOLDADAVEL	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
029125	LUVA ROSCÁVEL 50MM	UNIDADE	10,00	8,315	83,15
029129	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	10,00	10,165	101,65
029133	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X50CM	UNIDADE	50,00	15,060	753,00
029147	TORNEIRA PLÁSTICA 18CM 3/4 C/ ALAV. E JATO BRANCO	UNIDADE	10,00	3,985	39,85
029177	FORRO DE PVC 8MMX20CMX6M	METRO QUADRADO	30,00	14,000	420,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.090,23 (vinte e oito mil, noventa reais e vinte e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de dezembro de 2026.
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 04- Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- Fundo Municipal de Saúde

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.100 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

PROJETOS / ATIVIDADES: 2108- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF

PROJETOS / ATIVIDADES: 2114- Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial- Caps

PROJETOS / ATIVIDADES: 2115- Manutenção de Media e Alta Complexibilidade Hospitalar e Ambulatória- Mac.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de Janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

JVL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 23.105.477/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____, CPF: _____._____._____-__
2. _____, CPF: _____._____._____-__